

LEI Nº 2.485, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

“CRIA O PROGRAMA ESCOLA AMIGA DO MEIO AMBIENTE, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS COLORIDAS PARA A SEPARAÇÃO DE LIXO EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente, cujo objetivo é conscientizar as crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino sobre a importância da separação dos resíduos para o nosso meio ambiente, resgatando a qualidade de vida e também a economia sustentável.

Art. 2º- O município instalará, de forma gradativa, em todas as escolas da rede pública municipal, lixeiras adequadas para coleta seletiva, podendo iniciar com duas ou mais lixeiras de cores diferentes.

Art. 3º- As lixeiras deverão ser de cores específicas e apresentar o nome da classificação dos resíduos.

Art. 4º- As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente os detritos de vidro, papel e papelão, plásticos, alumínio e metal, lixo orgânico; resíduos radioativos e de madeira.

Parágrafo único. Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar os resíduos de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, conforme descrição abaixo:

- I- verde, para armazenamento de vidro;
- II- azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III- vermelho, para armazenamento dos plásticos;
- IV- amarela, para armazenamento de alumínio e metal;
- V- marrom, para armazenamento de lixo orgânico;

Art. 5º- Fica a critério do Município a realização de parcerias com cooperativas de catadores de resíduos e a coleta seletiva destinada a empresas especializadas na área da reciclagem.

Art. 6º- No início de cada ano letivo, poderá ser formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art. 7º- São objetivos do Programa:

I- planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

II- promover atividades com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III- participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

IV- instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V- manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor no ano seguinte de sua publicação.

Rio Piracicaba, 27 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO TORRES BUENO

Prefeito Municipal